

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2020.

À  
Comissão de Concurso Público  
PREFEITURA CEDRO DO ABAETÉ/MG

**Referente:** Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final  
Pontuação de Títulos Concurso Público – Edital 01/2019.

Prezados Senhores.

A candidata MARCELE AUGUSTA MAIA, nº de inscrição 22425, inscrita no cargo de ENFERMEIRO, enviou recurso solicitando que seja feita a revisão da prova de títulos.

Sobre os recursos o edital previu:

### **SOBRE EDITAL**

#### **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:
  - a) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
  - b) Inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);
  - c) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);
  - d) Realização das provas (Objetiva de Múltipla Escolha ou Prática);
  - e) Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);
  - f) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);
  - g) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação);
  - h) Qualquer outra decisão proferida no certame.

### **PARECER**

A análise preliminar dos títulos considerou o entendimento de que na **comprovação de experiência por tempo de serviço no âmbito PÚBLICO** era necessária a apresentação de declaração/certidão de tempo de serviço **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**.

Entretanto, foi identificada uma discordância entre esse entendimento e o que está expresso em edital.

*“1.2.3. A comprovação do tempo de serviço será feita mediante apresentação de **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço**, quando o órgão empregador for **Instituição Pública**, no caso de **Instituições Privadas**, a **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço** deve estar acompanhada obrigatoriamente **do Contrato de Trabalho e com a descrição das atividades desenvolvidas iguais ou similares as atribuições previstas no anexo II deste edital.**”*

Dessa forma, foram reavaliados **todos** os títulos apresentados, prevalecendo o entendimento de que a **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS é obrigatória somente em caso de INSTITUIÇÕES PRIVADAS**.

Diante disso, a avaliação da candidata MARCELE AUGUSTA MAIA seguiu da seguinte forma:

Foi computado: Certificado de aprovação em concurso público na área (01), certificado de pós-graduação (01) e documentação para a comprovação de experiência por tempo de serviço (6 anos).

**Não foi computado:** Cursos com **contagem de horas inferior a 360h**, declaração de aprovação em concurso público **não emitido por órgão competente** e experiência em área de técnico de enfermagem.

Logo, a **pontuação publicada no Resultado Final será alterada de 2.0 pontos para 8.0 pontos**

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2020.

À  
Comissão de Concurso Público  
PREFEITURA CEDRO DO ABAETÉ/MG

**Referente:** Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final  
Pontuação de Títulos Concurso Público – Edital 01/2019.

Prezados Senhores.

A candidata DANIELA APARECIDA ANDRADE SOUSA, nº de inscrição 20593, inscrita no cargo de NUTRICIONISTA, enviou recurso solicitando que seja feita a revisão da prova de títulos.

Sobre os recursos o edital previu:

### **SOBRE EDITAL**

#### **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

2. Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:

- a) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
- b) Inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);
- c) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);
- d) Realização das provas (Objetiva de Múltipla Escolha ou Prática);
- e) Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);
- f) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);
- g) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação);
- h) Qualquer outra decisão proferida no certame.

### **PARECER**

A análise preliminar dos títulos considerou o entendimento de que na **comprovação de experiência por tempo de serviço no âmbito PÚBLICO** era necessária a apresentação de declaração/certidão de tempo de serviço **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**.

Entretanto, foi identificada uma discordância entre esse entendimento e o que está expresso em edital.

*“1.2.3. A comprovação do tempo de serviço será feita mediante apresentação de **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço**, quando o órgão empregador for **Instituição Pública**, no caso de **Instituições Privadas**, a **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço** deve estar acompanhada obrigatoriamente **do Contrato de Trabalho e com a descrição das atividades desenvolvidas iguais ou similares as atribuições previstas no anexo II deste edital.**”*

Dessa forma, foram reavaliados **todos** os títulos apresentados, prevalecendo o entendimento de que a **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS é obrigatória somente em caso de INSTITUIÇÕES PRIVADAS**.

Diante disso, a avaliação da candidata DANIELA APARECIDA ANDRADE SOUSA seguiu da seguinte forma:

**Foi computado:** Certificado de aprovação em concurso público na área (04), certificado de pós-graduação (01) e documentação para a comprovação de experiência por tempo de serviço (6 anos).

Logo, a **pontuação publicada no Resultado Final será alterada de 5.0 pontos para 10.0 pontos**,

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2020.

À  
Comissão de Concurso Público  
PREFEITURA CEDRO DO ABAETÉ/MG

**Referente:** Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final  
Pontuação de Títulos Concurso Público – Edital 01/2019.

Prezados Senhores.

O candidato BRUNO SANTOS GUEDES, nº de inscrição 18515, inscrito no cargo de ENGENHEIRO CIVIL, enviou recurso solicitando que seja feita a revisão da prova de títulos.

Sobre os recursos o edital previu:

### **SOBRE EDITAL**

#### **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:
  - a) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
  - b) Inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);
  - c) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);
  - d) Realização das provas (Objetiva de Múltipla Escolha ou Prática);
  - e) Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);
  - f) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);
  - g) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação);
  - h) Qualquer outra decisão proferida no certame.

### **PARECER**

A análise preliminar dos títulos considerou o entendimento de que na **comprovação de experiência por tempo de serviço no âmbito PÚBLICO** era necessária a apresentação de declaração/certidão de tempo de serviço **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**.

Entretanto, foi identificada uma discordância entre esse entendimento e o que está expresso em edital.

*“1.2.3. A comprovação do tempo de serviço será feita mediante apresentação de **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço**, quando o órgão empregador for **Instituição Pública**, no caso de **Instituições Privadas**, a **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço** deve estar acompanhada obrigatoriamente do **Contrato de Trabalho** e com a **descrição das atividades desenvolvidas iguais ou similares as atribuições previstas no anexo II deste edital.**”*

Dessa forma, foram reavaliados **todos** os títulos apresentados, prevalecendo o entendimento de que a **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS é obrigatória somente em caso de INSTITUIÇÕES PRIVADAS**.

Diante disso, a avaliação do candidato BRUNO SANTOS DE GUEDES seguiu da seguinte forma:

**Não foi computado:** Contratos para comprovação de tempo de serviço **sem a declaração/Certidão de Tempo de Serviço da empresa**.

Logo, a **pontuação publicada no Resultado Final foi de 0.0 ponto**.

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2020.

À  
**Comissão de Concurso Público**  
**PREFEITURA CEDRO DO ABAETÉ/MG**

**Referente:** Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final –  
Pontuação de Títulos Concurso Público – Edital 01/2019.

Prezados Senhores.

A candidata LORENA ALVES DE FARIA, nº de inscrição 22859, inscrita no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL PEB1, enviou recurso solicitando que seja feita a revisão da prova de títulos.

Sobre os recursos o edital previu:

### **SOBRE EDITAL**

#### **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:
  - a) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
  - b) Inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);
  - c) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);
  - d) Realização das provas (Objetiva de Múltipla Escolha ou Prática);
  - e) Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);
  - f) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);
  - g) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação);
  - h) Qualquer outra decisão proferida no certame.

### **PARECER**

A análise preliminar dos títulos considerou o entendimento de que a **comprovação de experiência por tempo de serviço no âmbito PÚBLICO** era necessária a apresentação de declaração/certidão de tempo de serviço **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**.

Entretanto, foi identificada uma discordância entre esse entendimento e o que está expresso em edital.

*“1.2.3. A comprovação do tempo de serviço será feita mediante apresentação de **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço**, quando o órgão empregador for **Instituição Pública**, no caso de **Instituições Privadas**, a **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço** deve estar acompanhada obrigatoriamente **do Contrato de Trabalho e com a descrição das atividades desenvolvidas iguais ou similares as atribuições previstas no anexo II deste edital.**”*

Dessa forma, foram reavaliados **todos** os títulos apresentados, prevalecendo o entendimento de que a **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS é obrigatória somente em caso de INSTITUIÇÕES PRIVADAS**

Diante disso, a avaliação da candidata LORENA ALVES DE FARIA seguiu da seguinte forma:

**Foi computado:** certificado de aprovação em concurso público na área (01), certificado de pós-graduação (01) e documentação para comprovação de experiência por tempo de serviço (2 anos).

Logo, a **pontuação publicada no Resultado Final será alterada de 2.0 pontos para 4.0 pontos**,

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2020.

À  
**Comissão de Concurso Público**  
**PREFEITURA CEDRO DO ABAETÉ/MG**

**Referente:** Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final –  
Pontuação de Títulos Concurso Público – Edital 01/2019.

Prezados Senhores.

A candidata ISABEL CRISTINA MAGALHÃES DE SALES LIMA, nº de inscrição 22688, inscrita no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL PEB1, enviou recurso solicitando que seja feita a revisão da prova de títulos.

Sobre os recursos o edital previu:

### **SOBRE EDITAL**

#### **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:
  - a) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
  - b) Inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);
  - c) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);
  - d) Realização das provas (Objetiva de Múltipla Escolha ou Prática);
  - e) Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);
  - f) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);
  - g) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação);
  - h) Qualquer outra decisão proferida no certame.

### **PARECER**

A análise preliminar dos títulos considerou o entendimento de que a **comprovação de experiência por tempo de serviço no âmbito PÚBLICO** era necessária à apresentação de declaração/certidão de tempo de serviço **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**.

Entretanto, foi identificada uma discordância entre esse entendimento e o que está expresso em edital.

*“1.2.3. A comprovação do tempo de serviço será feita mediante apresentação de **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço**, quando o órgão empregador for **Instituição Pública**, no caso de **Instituições Privadas**, a **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço** deve estar acompanhada obrigatoriamente do **Contrato de Trabalho** e com a **descrição das atividades desenvolvidas iguais ou similares as atribuições previstas no anexo II deste edital.**”*

Dessa forma, foram reavaliados **todos** os títulos apresentados, prevalecendo o entendimento de que a **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS é obrigatória somente em caso de INSTITUIÇÕES PRIVADAS**

Diante disso, a avaliação da candidata ISABEL CRISTINA MAGALHÃES DE SALES LIMA seguiu da seguinte forma:

**Foi computado:** Documentação para comprovação de experiência por tempo de serviço (2 anos).

Logo, a **pontuação publicada no Resultado Final será alterada de 0.0 pontos para 2.0 pontos**,

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2020.

À  
**Comissão de Concurso Público**  
**PREFEITURA CEDRO DO ABAETÉ/MG**

**Referente:** Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final –  
Pontuação de Títulos Concurso Público – Edital 01/2019.

Prezados Senhores.

A candidata VALÉRIA AVELAR SENA ARAÚJO, nº de inscrição 20423, inscrita no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL PEB1, enviou recurso solicitando que seja feita a revisão da prova de títulos.

Sobre os recursos o edital previu:

### **SOBRE EDITAL**

#### **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:
  - a) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
  - b) Inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);
  - c) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);
  - d) Realização das provas (Objetiva de Múltipla Escolha ou Prática);
  - e) Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);
  - f) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);
  - g) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação);
  - h) Qualquer outra decisão proferida no certame.

### **PARECER**

A análise preliminar dos títulos considerou o entendimento de que a **comprovação de experiência por tempo de serviço no âmbito PÚBLICO** era necessária à apresentação de declaração/certidão de tempo de serviço **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**.

Entretanto, foi identificada uma discordância entre esse entendimento e o que está expresso em edital.

*“1.2.3. A comprovação do tempo de serviço será feita mediante apresentação de **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço**, quando o órgão empregador for **Instituição Pública**, no caso de **Instituições Privadas**, a **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço** deve estar acompanhada obrigatoriamente **do Contrato de Trabalho e com a descrição das atividades desenvolvidas iguais ou similares as atribuições previstas no anexo II deste edital.**”*

Dessa forma, foram reavaliados **todos** os títulos apresentados, prevalecendo o entendimento de que a **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS é obrigatória somente em caso de INSTITUIÇÕES PRIVADAS**

Diante disso, a avaliação da candidata VALÉRIA AVELAR SENA ARAÚJO seguiu da seguinte forma:

**Foi computado:** certificado de pós-graduação (02) e documentos para a comprovação de experiência por tempo de serviço (19 anos)

Logo, a **pontuação publicada no Resultado Final será alterada de 2.0 pontos para 10.0 pontos**,

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.

À  
**Comissão de Concurso Público**  
**PREFEITURA CEDRO DO ABAETÉ/MG**

**Referente:** Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final –  
Pontuação de Títulos Concurso Público – Edital 01/2019.

Prezados Senhores.

O candidato WENDER FELIPE DOS SANTOS, nº de inscrição 22794, inscrita no cargo de PROFESSOR REGENTE DE AULAS PEB2 – EDUCAÇÃO FÍSICA, enviou recurso solicitando que seja feita a revisão da prova de títulos.

Sobre os recursos o edital previu:

### **SOBRE EDITAL**

#### **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:
  - a) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
  - b) Inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);
  - c) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);
  - d) Realização das provas (Objetiva de Múltipla Escolha ou Prática);
  - e) Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);
  - f) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);
  - g) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação);
  - h) Qualquer outra decisão proferida no certame.

### **PARECER**

A análise preliminar dos títulos considerou o entendimento de que a **comprovação de experiência por tempo de serviço no âmbito PÚBLICO** era necessária à apresentação de declaração/certidão de tempo de serviço **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**.

Entretanto, foi identificada uma discordância entre esse entendimento e o que está expresso em edital.

*“1.2.3. A comprovação do tempo de serviço será feita mediante apresentação de **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço**, quando o órgão empregador for **Instituição Pública**, no caso de **Instituições Privadas**, a **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço** deve estar acompanhada obrigatoriamente **do Contrato de Trabalho e com a descrição das atividades desenvolvidas iguais ou similares as atribuições previstas no anexo II deste edital.**”*

Dessa forma, foram reavaliados **todos** os títulos apresentados, prevalecendo o entendimento de que a **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS é obrigatória somente em caso de INSTITUIÇÕES PRIVADAS**

Diante disso, a avaliação do candidato WENDER FELIPE DOS SANTOS seguiu da seguinte forma:

**Foi computado:** Certificado de aprovação em concurso público (01), certificado de pós graduação (01) e documentação para comprovação de experiência por tempo de serviço (5 anos)

Logo, a **pontuação publicada no Resultado Final será alterada de 2.0 pontos para 7.0 pontos**,

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.

Belo Horizonte, 20 março de 2020.

À  
**Comissão de Concurso Público**  
**PREFEITURA CEDRO DO ABAETÉ/MG**

**Referente:** Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final –  
Pontuação de Títulos Concurso Público – Edital 01/2019.

Prezados Senhores.

O candidato JÚLIO CÉSAR DA COSTA, nº de inscrição 21956, inscrita no cargo de SUPERVISOR ESCOLAR – ESPECIALISA EM ED. BÁSICA, enviou recurso solicitando que seja feita a revisão da prova de títulos.

Sobre os recursos o edital previu:

### **SOBRE EDITAL**

#### **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:
  - a) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
  - b) Inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);
  - c) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);
  - d) Realização das provas (Objetiva de Múltipla Escolha ou Prática);
  - e) Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);
  - f) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);
  - g) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação);
  - h) Qualquer outra decisão proferida no certame.

### **PARECER**

A análise preliminar dos títulos considerou o entendimento de que a **comprovação de experiência por tempo de serviço no âmbito PÚBLICO** era necessária à apresentação de declaração/certidão de tempo de serviço **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**.

Entretanto, foi identificada uma discordância entre esse entendimento e o que está expresso em edital.

*“1.2.3. A comprovação do tempo de serviço será feita mediante apresentação de **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço**, quando o órgão empregador for **Instituição Pública**, no caso de **Instituições Privadas**, a **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço** deve estar acompanhada obrigatoriamente do **Contrato de Trabalho** e com a **descrição das atividades desenvolvidas iguais ou similares as atribuições previstas no anexo II deste edital.**”*

Dessa forma, foram reavaliados **todos** os títulos apresentados, prevalecendo o entendimento de que a **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS é obrigatória somente em caso de INSTITUIÇÕES PRIVADAS**

Diante disso, a avaliação do candidato JÚLIO CÉSAR DA COSTA seguiu da seguinte forma:

**Foi computado:** Certificado de aprovação em concurso público na área (01), certificado de pós-graduação (02), documentos para comprovação de experiência por tempo de serviço (4 anos)

**Não foi computado:** Cursos com contagem de horas inferior a 360h.

Logo, a **pontuação publicada no Resultado Final será alterada de 3.0 pontos para 7.0 pontos**,

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2020.

À  
**Comissão de Concurso Público**  
**PREFEITURA CEDRO DO ABAETÉ/MG**

**Referente:** Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final –  
Pontuação de Títulos Concurso Público – Edital 01/2019.

Prezados Senhores.

O candidato FABIO APARECIDO MORATO CAMPOS, nº de inscrição 21837, inscrita no cargo de PROFESSOR REGENTE DE AULA PEB II HISTÓRIA, enviou recurso solicitando que seja feita a revisão da prova de títulos.

Sobre os recursos o edital previu:

### **SOBRE EDITAL**

#### **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:
  - a) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
  - b) Inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);
  - c) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);
  - d) Realização das provas (Objetiva de Múltipla Escolha ou Prática);
  - e) Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);
  - f) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);
  - g) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação);
  - h) Qualquer outra decisão proferida no certame.

### **PARECER**

A análise preliminar dos títulos considerou o entendimento de que a **comprovação de experiência por tempo de serviço no âmbito PÚBLICO** era necessária à apresentação de declaração/certidão de tempo de serviço **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**.

Entretanto, foi identificada uma discordância entre esse entendimento e o que está expresso em edital.

*“1.2.3. A comprovação do tempo de serviço será feita mediante apresentação de **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço**, quando o órgão empregador for Instituição Pública, no caso de Instituições Privadas, a Declaração/Certidão de Tempo de Serviço deve estar acompanhada obrigatoriamente do Contrato de Trabalho e com a descrição das atividades desenvolvidas iguais ou similares as atribuições previstas no anexo II deste edital.”*

Dessa forma, foram reavaliados **todos** os títulos apresentados, prevalecendo o entendimento de que a **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS é obrigatória somente em caso de INSTITUIÇÕES PRIVADAS**

Diante disso, a avaliação do candidato FÁBIO APARECIDO MORATO CAMPOS seguiu da seguinte forma:

**Foi computado:** apresentou: certificado de pós graduação (01). Apresentou também documentos relativos a comprovação de experiência por tempo de serviço (10 anos).

Logo, a **pontuação publicada no Resultado Final será alterada de 1.0 pontos para 10.0 pontos**,

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.

Belo Horizonte, 18 março de 2020.

À  
**Comissão de Concurso Público**  
**PREFEITURA CEDRO DO ABAETÉ/MG**

**Referente:** Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final –  
Pontuação de Títulos Concurso Público – Edital 01/2019.

Prezados Senhores.

A candidata AMANDA ALVES DE SOUSA DUTRA, nº de inscrição 18464, inscrita no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, enviou recurso solicitando que seja feita a revisão da prova de títulos.

Sobre os recursos o edital previu:

### ***SOBRE EDITAL***

#### **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:
  - a) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
  - b) Inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);
  - c) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);
  - d) Realização das provas (Objetiva de Múltipla Escolha ou Prática);
  - e) Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);
  - f) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);
  - g) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação);
  - h) Qualquer outra decisão proferida no certame.

### **PARECER**

A análise preliminar dos títulos considerou o entendimento de que a **comprovação de experiência por tempo de serviço no âmbito PÚBLICO** era necessária à apresentação de declaração/certidão de tempo de serviço **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**.

Entretanto, foi identificada uma discordância entre esse entendimento e o que está expresso em edital.

*“1.2.3. A comprovação do tempo de serviço será feita mediante apresentação de **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço**, quando o órgão empregador for Instituição Pública, no caso de Instituições Privadas, a Declaração/Certidão de Tempo de Serviço deve estar acompanhada obrigatoriamente do Contrato de Trabalho e com a descrição das atividades desenvolvidas iguais ou similares as atribuições previstas no anexo II deste edital.”*

Dessa forma, foram reavaliados **todos** os títulos apresentados, prevalecendo o entendimento de que a **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS é obrigatória somente em caso de INSTITUIÇÕES PRIVADAS**

Diante disso, a avaliação da candidata AMANDA ALVES DE SOUSA DUTRA seguiu da seguinte forma:

**Foi computado:** Certificado de aprovação em concurso público na área (02), documentação relativa à comprovação de experiência por tempo de serviço (6 anos).

**Não foi computado:** documentação para comprovação de aprovação em concurso público, porém, **sem certificado de aprovação em concurso público na área**.

Logo, a **pontuação publicada no Resultado Final será alterada de 2.0 pontos para 8.0 pontos**,

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.

Belo Horizonte, 20 de março de 2020.

À  
**Comissão de Concurso Público**  
**PREFEITURA CEDRO DO ABAETÉ/MG**

**Referente:** Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final –  
Pontuação de Títulos Concurso Público – Edital 01/2019.

Prezados Senhores.

O candidato JOÃO MARCOS DO NASCIMENTO, nº de inscrição 22107, inscrita no cargo de CONTROLADOR INTERNO, enviou recurso solicitando que seja feita a revisão da prova de títulos.

Sobre os recursos o edital previu:

### **SOBRE EDITAL**

#### **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:
  - a) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
  - b) Inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);
  - c) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);
  - d) Realização das provas (Objetiva de Múltipla Escolha ou Prática);
  - e) Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);
  - f) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);
  - g) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação);
  - h) Qualquer outra decisão proferida no certame.

### **PARECER**

A análise preliminar dos títulos considerou o entendimento de que a **comprovação de experiência por tempo de serviço no âmbito PÚBLICO** era necessária à apresentação de declaração/certidão de tempo de serviço **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**.

Entretanto, foi identificada uma discordância entre esse entendimento e o que está expresso em edital.

*“1.2.3. A comprovação do tempo de serviço será feita mediante apresentação de **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço**, quando o órgão empregador for **Instituição Pública**, no caso de **Instituições Privadas**, a **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço** deve estar acompanhada obrigatoriamente do **Contrato de Trabalho** e com a **descrição das atividades desenvolvidas iguais ou similares as atribuições previstas no anexo II deste edital.**”*

Dessa forma, reavaliamos **todos** os títulos apresentados com o entendimento de que a **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS é obrigatória apenas para a comprovação de experiência por tempo de serviço apenas no caso das INSTITUIÇÕES PRIVADAS**.

Diante disso, a avaliação do candidato JOÃO MARCOS NASCIMENTO seguiu da seguinte forma:

**Foi computado:** Certidão de contagem de tempo de serviço (2 anos), certificado de aprovação em concurso público na área (01), pós graduações (02) .

Logo, a **pontuação que foi publicada no Resultado Final será alterada de 3.0 pontos para 5.0 pontos**,

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2020.

À  
**Comissão de Concurso Público**  
**PREFEITURA CEDRO DO ABAETÉ/MG**

**Referente:** Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final –  
Pontuação de Títulos Concurso Público – Edital 01/2019.

Prezados Senhores.

O candidato MARCÉLIO JOSÉ BARBOSA, nº de inscrição 22627, inscrita no cargo de PROFESSOR REGENTE DE AULAS – EDUCAÇÃO FÍSICA, enviou recurso solicitando que seja feita a revisão da prova de títulos.

Sobre os recursos o edital previu:

### **SOBRE EDITAL**

#### **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:
  - a) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
  - b) Inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);
  - c) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);
  - d) Realização das provas (Objetiva de Múltipla Escolha ou Prática);
  - e) Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);
  - f) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);
  - g) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação);
  - h) Qualquer outra decisão proferida no certame.

### **PARECER**

A análise preliminar dos títulos considerou o entendimento de que a **comprovação de experiência por tempo de serviço no âmbito PÚBLICO** era necessária à apresentação de declaração/certidão de tempo de serviço **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**.

Entretanto, foi identificada uma discordância entre esse entendimento e o que está expresso em edital.

*“1.2.3. A comprovação do tempo de serviço será feita mediante apresentação de **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço**, quando o órgão empregador for **Instituição Pública**, no caso de **Instituições Privadas**, a **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço** deve estar acompanhada obrigatoriamente do **Contrato de Trabalho e com a descrição das atividades desenvolvidas iguais ou similares as atribuições previstas no anexo II deste edital.**”*

Dessa forma, foram reavaliados **todos** os títulos apresentados, prevalecendo o entendimento de que a **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS é obrigatória somente em caso de INSTITUIÇÕES PRIVADAS**

Diante disso, a avaliação do candidato MARCÉLIO JOSÉ BARBOSA seguiu da seguinte forma:

**Foi computado:** documentação para comprovação de experiência por tempo de serviço (14 anos).

**Não foi computado:** declaração de posse **sem o certificado de aprovação em concurso público**.

Logo, a **pontuação que foi publicada no Resultado Final será alterada de 0.0 pontos para 10.0 pontos**,

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2020.

À  
**Comissão de Concurso Público**  
**PREFEITURA CEDRO DO ABAETÉ/MG**

**Referente:** Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final –  
Pontuação de Títulos Concurso Público – Edital 01/2019.

Prezados Senhores.

A candidata ONEIDA FERREIRA DE ANDRADE ASSIS, nº de inscrição 22481, inscrita no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB1, enviou recurso solicitando que seja feita a revisão da prova de títulos.

Sobre os recursos o edital previu:

### **SOBRE EDITAL**

#### **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:
  - a) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
  - b) Inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);
  - c) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);
  - d) Realização das provas (Objetiva de Múltipla Escolha ou Prática);
  - e) Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);
  - f) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);
  - g) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação);
  - h) Qualquer outra decisão proferida no certame.

### **PARECER**

A análise preliminar dos títulos considerou o entendimento de que a **comprovação de experiência por tempo de serviço no âmbito PÚBLICO** era necessária à apresentação de declaração/certidão de tempo de serviço **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**.

Entretanto, foi identificada uma discordância entre esse entendimento e o que está expresso em edital.

*“1.2.3. A comprovação do tempo de serviço será feita mediante apresentação de **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço**, quando o órgão empregador for Instituição Pública, no caso de Instituições Privadas, a Declaração/Certidão de Tempo de Serviço deve estar acompanhada obrigatoriamente do Contrato de Trabalho e com a descrição das atividades desenvolvidas iguais ou similares as atribuições previstas no anexo II deste edital.”*

Dessa forma, foram reavaliados **todos** os títulos apresentados, prevalecendo o entendimento de que a **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS é obrigatória somente em caso de INSTITUIÇÕES PRIVADAS**.

Diante disso, a avaliação da candidata ONEIDA FERREIRA DE ANDRADE ASSIS seguiu da seguinte forma:

**Foi computado:** Certificado de pós-graduação (02) e documento para a comprovação de experiência por tempo de serviço ( 10 anos)

**Não foi computado:** Cursos com contagem de **horas inferior a 360h**.

Logo, a **pontuação publicada no Resultado Final será alterada de 2.0 pontos para 10.0 pontos**,

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2020.

À  
**Comissão de Concurso Público**  
**PREFEITURA CEDRO DO ABAETÉ/MG**

**Referente:** Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final –  
Pontuação de Títulos Concurso Público – Edital 01/2019.

Prezados Senhores.

A candidata JÉSSICA REGINA ASSIS DE ANDRADE, nº de inscrição 20861, inscrita no cargo de DENTISTA, enviou recurso solicitando que seja feita a revisão da prova de títulos.

Sobre os recursos o edital previu:

### **SOBRE EDITAL**

#### **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:
  - a) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
  - b) Inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);
  - c) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);
  - d) Realização das provas (Objetiva de Múltipla Escolha ou Prática);
  - e) Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);
  - f) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);
  - g) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação);
  - h) Qualquer outra decisão proferida no certame.

### **PARECER**

A análise preliminar dos títulos considerou o entendimento de que a **comprovação de experiência por tempo de serviço no âmbito PÚBLICO** era necessária à apresentação de declaração/certidão de tempo de serviço **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**.

Entretanto, foi identificada uma discordância entre esse entendimento e o que está expresso em edital.

*“1.2.3. A comprovação do tempo de serviço será feita mediante apresentação de **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço**, quando o órgão empregador for **Instituição Pública**, no caso de **Instituições Privadas**, a **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço** deve estar acompanhada obrigatoriamente do **Contrato de Trabalho** e com a **descrição das atividades desenvolvidas iguais ou similares as atribuições previstas no anexo II deste edital.**”*

Dessa forma, foram reavaliados **todos** os títulos apresentados, prevalecendo o entendimento de que a **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS é obrigatória somente em caso de INSTITUIÇÕES PRIVADAS**

Diante disso, a avaliação da candidata JÉSSICA REGINA ASSIS DE ANDRADE seguiu da seguinte forma:

**Foi computado:** Certificado de pós-graduação (01), documento para comprovação de experiência por tempo de serviço (5 anos). Cursos com **contagem de horas inferior a 360h**.

**Não foi computado:** Cursos com **contagem de horas inferior a 360h**.

Logo, a **pontuação publicada no Resultado Final será alterada de 1.0 ponto para 6.0 pontos**,

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.

Belo Horizonte, 20 de março de 2020.

À  
**Comissão de Concurso Público**  
**PREFEITURA CEDRO DO ABAETÉ/MG**

**Referente:** Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final –  
Pontuação de Títulos Concurso Público – Edital 01/2019.

Prezados Senhores.

A candidata FERNANDA GRACIELA DA SILVA, nº de inscrição 22011, inscrita no cargo de CONTADOR, enviou recurso solicitando que seja feita a revisão da prova de títulos.

Sobre os recursos o edital previu:

### **SOBRE EDITAL**

#### **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:
  - a) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
  - b) Inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);
  - c) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);
  - d) Realização das provas (Objetiva de Múltipla Escolha ou Prática);
  - e) Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);
  - f) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);
  - g) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação);
  - h) Qualquer outra decisão proferida no certame.

### **PARECER**

Análise preliminar dos títulos considerou o entendimento de que a **comprovação de experiência por tempo de serviço no âmbito PÚBLICO** era necessária à apresentação de declaração/certidão de tempo de serviço **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**.

Entretanto, foi identificada uma discordância entre esse entendimento e o que está expresso em edital.

*“1.2.3. A comprovação do tempo de serviço será feita mediante apresentação de **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço**, quando o órgão empregador for **Instituição Pública**, no caso de **Instituições Privadas**, a **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço** deve estar acompanhada obrigatoriamente do **Contrato de Trabalho e com a descrição das atividades desenvolvidas iguais ou similares as atribuições previstas no anexo II deste edital.**”*

Dessa forma, foram reavaliados **todos** os títulos apresentados, prevalecendo o entendimento de que a **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS é obrigatória somente em caso de INSTITUIÇÕES PRIVADAS**.

Diante disso, a avaliação da candidata FERNANDA GRACIELA DA SILVA seguiu da seguinte forma:

**Foi computado:** certificado de aprovação em concurso público na área (01), certificado de pós-graduação (01) e documentos para comprovação de experiência por tempo de serviço (3 anos).

**Não foi computado:** documentação para comprovação de experiência por tempo de serviço **sem a descrição da atividade exercida**.

Logo, a **pontuação publicada no Resultado Final será alterada de 2.0 pontos para 5.0 pontos**,

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.

Belo Horizonte, 20 de março de 2020.

À  
**Comissão de Concurso Público**  
**PREFEITURA CEDRO DO ABAETÉ/MG**

**Referente:** Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final –  
Pontuação de Títulos Concurso Público – Edital 01/2019.

Prezados Senhores.

A candidata FERNANDA BORGES MORATO DE ANDRADE, nº de inscrição 19970, inscrita no cargo de FARMACEUTICO, enviou recurso solicitando que seja feita a revisão da prova de títulos.

Sobre os recursos o edital previu:

### **SOBRE EDITAL**

#### **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:
  - a) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
  - b) Inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);
  - c) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);
  - d) Realização das provas (Objetiva de Múltipla Escolha ou Prática);
  - e) Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);
  - f) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);
  - g) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação);
  - h) Qualquer outra decisão proferida no certame.

### **PARECER**

A análise preliminar dos títulos considerou o entendimento de que a **comprovação de experiência por tempo de serviço no âmbito PÚBLICO** era necessária à apresentação de declaração/certidão de tempo de serviço **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**.

Entretanto, foi identificada uma discordância entre esse entendimento e o que está expresso em edital.

*“1.2.3. A comprovação do tempo de serviço será feita mediante apresentação de **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço**, quando o órgão empregador for **Instituição Pública**, no caso de **Instituições Privadas**, a **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço** deve estar acompanhada obrigatoriamente do **Contrato de Trabalho e com a descrição das atividades desenvolvidas iguais ou similares as atribuições previstas no anexo II deste edital.**”*

Dessa forma, foram reavaliados **todos** os títulos apresentados, prevalecendo o entendimento de que a **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS é obrigatória somente em caso de INSTITUIÇÕES PRIVADAS**

Diante disso, a avaliação da candidata FERNANDA BORGES MORATO DE ANDRADE seguiu da seguinte forma:

**Foi computado:** Declaração de experiência por tempo de serviço (8 anos).

Logo, a **pontuação publicada no Resultado Final será alterada de 1.0 pontos para 8.0 pontos**,

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2020.

À  
**Comissão de Concurso Público**  
**PREFEITURA CEDRO DO ABAETÉ/MG**

**Referente:** Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final –  
Pontuação de Títulos Concurso Público – Edital 01/2019.

Prezados Senhores.

A candidata JÓICE ARAUJO DE CASTRO, nº de inscrição 21849, inscrita no cargo de FISIOTERAPEUTA, enviou recurso solicitando que seja feita a revisão da prova de títulos.

Sobre os recursos o edital previu:

### **SOBRE EDITAL**

#### **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:
  - a) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
  - b) Inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);
  - c) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);
  - d) Realização das provas (Objetiva de Múltipla Escolha ou Prática);
  - e) Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);
  - f) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);
  - g) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação);
  - h) Qualquer outra decisão proferida no certame.

### **PARECER**

A análise preliminar dos títulos considerou o entendimento de que a **comprovação de experiência por tempo de serviço no âmbito PÚBLICO** era necessária à apresentação de declaração/certidão de tempo de serviço **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**.

Entretanto, foi identificada uma discordância entre esse entendimento e o que está expresso em edital.

*“1.2.3. A comprovação do tempo de serviço será feita mediante apresentação de **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço**, quando o órgão empregador for **Instituição Pública**, no caso de **Instituições Privadas**, a **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço** deve estar acompanhada obrigatoriamente do **Contrato de Trabalho** e com a descrição **das atividades desenvolvidas iguais ou similares as atribuições previstas no anexo II deste edital.**”*

Dessa forma, foram reavaliados **todos** os títulos apresentados, prevalecendo o entendimento de que a **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS é obrigatória somente em caso de INSTITUIÇÕES PRIVADAS**

Diante disso, a avaliação da candidata JÓICE ARAUJO DE CASTRO seguiu da seguinte forma:

**Foi computado:** Certificado de aprovação em concurso público na área (04), certificado de pós-graduação (01) e documento para comprovação de experiência por tempo de serviço (5 anos).

Logo, a **pontuação publicada no Resultado Final será alterada de 5.0 pontos para 10.0 pontos**,

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2020.

À  
**Comissão de Concurso Público**  
**PREFEITURA CEDRO DO ABAETÉ/MG**

**Referente:** Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final –  
Pontuação de Títulos Concurso Público – Edital 01/2019.

Prezados Senhores.

A candidata MIRELE APARECIDA DE ALMEIDA, nº de inscrição 18499, inscrita no cargo de PSICÓLOGO, enviou recurso solicitando que seja feita a revisão da prova de títulos.

Sobre os recursos o edital previu:

### **SOBRE EDITAL**

#### **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:
  - a) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
  - b) Inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);
  - c) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);
  - d) Realização das provas (Objetiva de Múltipla Escolha ou Prática);
  - e) Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);
  - f) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);
  - g) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação);
  - h) Qualquer outra decisão proferida no certame.

### **PARECER**

A análise preliminar dos títulos considerou o entendimento de que a **comprovação de experiência por tempo de serviço no âmbito PÚBLICO** era necessária à apresentação de declaração/certidão de tempo de serviço **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**.

Entretanto, foi identificada uma discordância entre esse entendimento e o que está expresso em edital.

*“1.2.3. A comprovação do tempo de serviço será feita mediante apresentação de **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço**, quando o órgão empregador for **Instituição Pública**, no caso de **Instituições Privadas**, a **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço** deve estar acompanhada obrigatoriamente do **Contrato de Trabalho** e com a **descrição das atividades desenvolvidas iguais ou similares as atribuições previstas no anexo II deste edital.**”*

Dessa forma, foram reavaliados **todos** os títulos apresentados, prevalecendo o entendimento de que a **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS é obrigatória somente em caso de INSTITUIÇÕES PRIVADAS**

Diante disso, a avaliação da candidata MIRELE APARECIDA DE ALMEIDA seguiu da seguinte forma:

**Foi computado:** Documentos relativos à comprovação de experiência por tempo de serviço (3 anos)

Logo, a **pontuação publicada no Resultado Final será alterada de 0.0 pontos para 3.0 pontos**,

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2020.

À  
**Comissão de Concurso Público**  
**PREFEITURA CEDRO DO ABAETÉ/MG**

**Referente:** Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final –  
Pontuação de Títulos Concurso Público – Edital 01/2019.

Prezados Senhores.

A candidata ANDREA APARECIDA DE ASSIS, nº de inscrição 21644, inscrita no cargo de PSICÓLOGO, enviou recurso solicitando que seja feita a revisão da prova de títulos.

Sobre os recursos o edital previu:

### **SOBRE EDITAL**

#### **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:
  - a) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
  - b) Inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);
  - c) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);
  - d) Realização das provas (Objetiva de Múltipla Escolha ou Prática);
  - e) Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);
  - f) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);
  - g) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação);
  - h) Qualquer outra decisão proferida no certame.

### **PARECER**

A análise preliminar dos títulos considerou o entendimento de que a **comprovação de experiência por tempo de serviço no âmbito PÚBLICO** era necessária à apresentação de declaração/certidão de tempo de serviço **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**.

Entretanto, foi identificada uma discordância entre esse entendimento e o que está expresso em edital.

*“1.2.3. A comprovação do tempo de serviço será feita mediante apresentação de **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço**, quando o órgão empregador for **Instituição Pública**, no caso de **Instituições Privadas**, a **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço** deve estar acompanhada obrigatoriamente do **Contrato de Trabalho** e com a **descrição das atividades desenvolvidas iguais ou similares as atribuições previstas no anexo II deste edital.**”*

Dessa forma, foram reavaliados **todos** os títulos apresentados, prevalecendo o entendimento de que a **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS é obrigatória somente em caso de INSTITUIÇÕES PRIVADAS**

Diante disso, a avaliação da candidata ANDREA APARECIDA DE ASSIS seguiu da seguinte forma:

**Foi computado:** Aprovação em concurso público na área (02) e declarações de experiência por tempo de serviço (03 anos)

Logo, a **pontuação publicada no Resultado Final será alterada de 1.0 pontos para 5.0 pontos**,

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2020.

À  
**Comissão de Concurso Público**  
**PREFEITURA CEDRO DO ABAETÉ/MG**

**Referente:** Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final –  
Pontuação de Títulos Concurso Público – Edital 01/2019.

Prezados Senhores.

Levando-se em consideração a mudança na interpretação do texto contido no edital:

*“1.2.3. A comprovação do tempo de serviço será feita mediante apresentação de **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço**, quando o órgão empregador for **Instituição Pública**, no caso de **Instituições Privadas**, a **Declaração/Certidão de Tempo de Serviço** deve estar acompanhada obrigatoriamente **do Contrato de Trabalho e com a descrição das atividades desenvolvidas iguais ou similares as atribuições previstas no anexo II deste edital.**”*

No qual foi exigido a descrição das atividades desenvolvidas iguais ou similares as atribuições previstas para o cargo, foi reanalisado todos os títulos, independente da formulação de recurso.

Dessa forma o resultado foi atualizado e disponibilizado aos interessados.

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.